

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2015.
(Da Sra. Moema Gramacho)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para excluir do cômputo do limite de despesa total com pessoal, os gastos voltados à execução de programas federais e estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art.19.....
§1º.....
.....

VII – custeadas por recursos municipais, estaduais e federais, para remuneração de pessoal que atue na execução de programas federais e estaduais.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O texto vigente da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites percentuais de despesas com pessoal, aos entes da federação, com relação à sua receita corrente líquida, sem, no entanto, prever a queda nesta receita de Estados e Municípios.

A crise econômica atualmente enfrentada pelo Governo Federal com a queda de arrecadação aumenta a probabilidade de gestores municipais e estaduais excederem os limites impostos pela lei. Ademais, a inclusão dessa despesa na base de cálculo dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal faz com que muitos Municípios e Estados deixem de aderir a programas federais de importância indiscutível, ou suspendam a execução de programas em curso, tão logo chegue próximo ao teto legal das despesas com pessoal.

Na maioria dos programas federais em execução, o repasse de recursos oriundos da União é insuficiente para cobrir seus altos custos, impondo aos municípios a aplicação de recursos próprios para cobrir o déficit. Como exemplo, existem vários programas federais voltados para a saúde, educação e assistência social, tais como o Programa de Saúde da Família – PSF; os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS e CREAS; o Centro de Atenção Psicosocial – CAPS; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS), entre outros.

Grande parte desses programas exige a contratação de pessoal, alguns de técnica especializada e formação acadêmico-profissional específica, o que eleva significativamente as despesas com pessoal para Estados e Municípios.

O equívoco da lei além de colocar o município em situação de ilegalidade, se mostra altamente prejudicial à regular prestação de serviços à população. Por força dessa distorção prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise técnica de órgãos de controle, notadamente, Tribunais de Contas de Estados e Municípios, têm resultado em reprovação das contas, chegando a índices alarmantes.

Assim, entendo que as razões acima alinhavadas permitem a aprovação do projeto de lei complementar ora encaminhado, visando, acima de tudo, permitir a efetiva implantação de programas federais pelos municípios brasileiros, bem como, salvaguardar a conduta proba daqueles que de boa-fé, querem manter tais serviços para o bem de seus municípios.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

MOEMA GRAMACHO
Deputada Federal (PT/BA)